



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 069/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação das alterações das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** as alterações das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - **Revogar** a Resolução nº 071/2013 a partir da data de 01/01/2018, conforme artigo 106 do anexo das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111 – Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

NORMAS ACADÊMICAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Cursos Oferecidos

Art. 1º. O IFSULDEMINAS, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2208 de 17 de abril de 1997, na Portaria nº 646 de 14 de maio de 1997 e na Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, ofertará educação profissional nos níveis básico e superior.

Art. 2º. Em atendimento às determinações governamentais, às necessidades sociais e ao meio produtivo, o IFSULDEMINAS poderá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos: Núcleo Docente Estruturante (NDE), Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM), Câmara de Ensino (CAMEN), Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a emissão de pareceres e ao Conselho Superior (CONSUP) autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinção do(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e consultadas as diretorias e outros órgãos envolvidos.

Art. 3º. O IFSULDEMINAS poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades, assim como prestar serviços e assessoria específicos em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Dos Currículos dos Cursos de Graduação e Planos de Ensino

Art. 4º. Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e pelos órgãos de classe quando exigidos.

~~**Art. 5º.** Os currículos de cada curso serão propostos pelo NDE e sua implantação dependerá de parecer favorável do CADEM, da CAMEN, do CEPE e deliberação do CONSUP, com publicação de Resolução com a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme a regulamentação vigente. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~**I.** As eventuais alterações curriculares, em caso de necessidade, serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de cada turma ingressante e serão propostas pelo NDE e/ou COLEGIADO, com acompanhamento do setor pedagógico, devendo ser aprovados pelo CADEM, CAMEN, CEPE e deliberado pelo CONSUP, conforme a regulamentação vigente. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~**II.** A proposta de alteração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC somente poderá ser apresentada para tramitação um ano após a publicação da última resolução referente ao curso, aprovada pelo CONSUP. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~**III.** Caso seja avaliada a necessidade de alteração curricular nas turmas vigentes, respeitando o prazo do inciso II, esta poderá ser feita, desde que aprovada em assembleia geral de estudantes, por unanimidade e pelos órgãos colegiados, sendo necessária a elaboração de matriz de transição, considerando as normas institucionais de alteração de PPC. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

Art. 5º. O Projeto Pedagógico de Curso - PPC que compõe a proposta de criação de curso será proposto pelo NDE, sendo analisado pelo CADEM, CAMEN, CEPE e deliberado pelo CONSUP. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

§ 1º. Os documentos que compõem a proposta de criação do curso estão previstos na Resolução CONSUP nº 309/2022 ou naquela que venha atualizá-la. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

§ 2º. As alterações no PPC, em caso de necessidade, serão propostas pelo NDE do curso, contando com a análise e ciência da equipe pedagógica. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

I. A proposta de alteração do PPC deverá ser aprovada por meio dos trâmites previstos pela Resolução CONSUP nº 309/2022 ou aquela que venha atualizá-la. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

II. O PPC não poderá ser atualizado em prazo inferior a 12 meses. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

III. As alterações no PPC serão implementadas para as turmas ingressantes. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

IV. Caso seja avaliada a necessidade de alteração curricular para as turmas vigentes, ela poderá ser realizada, desde que seja aprovada por unanimidade em assembleia geral de estudantes, sendo necessário a elaboração de matriz de transição no PPC. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

Art. 6º. A cada período letivo, em época prevista no Calendário Acadêmico, deverão ser atualizados, impressos, assinados e entregues na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), o quadro de horários, os Planos de Ensino das disciplinas, após análise e aprovação pelo colegiado do curso.

§1º. A prévia do quadro de horário deverá ser entregue até 15 dias antes do início do semestre letivo e os planos de ensino deverão ser entregues em até 30 dias após o início das aulas.

§2º. O trabalho de elaboração e revisão dos Planos de Ensino deverá ser feito pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos/Áreas e supervisão pedagógica da Coordenadoria Geral de Ensino (CGE), devendo conter:

I. curso, turma, semestre, disciplina e carga horária;

II. período de execução e nome do(s) professor(es);

III. ementa;

IV. objetivos;

V. conteúdos programáticos;

VI. número de aulas previstas por semestre;

- VII. estratégias de ensino a serem adotadas;
- VIII. sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- IX. Referência bibliográfica básica e complementar, conforme consta no PPC.

CAPÍTULO III

Do Regime Acadêmico

Art. 7º. A ordenação curricular deverá ser estruturada em regime semestral.

Art. 8º. A Instituição poderá oferecer cursos de graduação nos períodos matutino, vespertino, noturno e integral, de segunda a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade, desde que respeitando os duzentos dias letivos estabelecidos no Calendário Acadêmico do campus.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Ingresso e Matrícula

Art. 9º. A seleção de candidatos ao ingresso no início do ciclo de matrícula, poderá ser realizada mediante Exame de Seleção, ou qualquer outra forma que o IFSULDEMINAS venha a adotar, desde que em conformidade com a legislação vigente, referendado pelos órgãos colegiados.

Parágrafo único. A matrícula, ato que formaliza o vínculo do aluno com a instituição, deverá ser renovada a cada período letivo, enquanto não houver a integralização das disciplinas, ou o atendimento dos critérios de progressão nas atividades curriculares estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso vigente para o aluno.

Art. 10. É vedada a matrícula em mais de um curso de graduação em instituições públicas de ensino, tanto na modalidade a distância, quanto na presencial, em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 11. Para matricular-se nos cursos de graduação oferecidos pelo IFSULDEMINAS, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 12. A matrícula ou rematrícula deverá ser por semestre letivo, podendo ter antecipação de disciplina, e será efetuada por meio de formulário próprio, podendo ser eletrônico ou manual, conforme regulamentação do campus.

§1º. A antecipação de disciplinas será efetuada somente se houver disponibilidade de vaga, observadas as exigências de pré-requisito e deferimento do coordenador do curso.

§2º. Os períodos de matrícula e rematrícula, serão previstos em Calendário Acadêmico.

I. Os estudantes deverão ser comunicados por meio do site institucional sobre normas e procedimentos com antecedência mínima de 30 dias do prazo final da rematrícula, devendo o IFSULDEMINAS promover a divulgação do calendário no site institucional e de cada campus.

II. A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela Copese, respeitando o prazo máximo de 20% da carga horária total do semestre.

a) Tanto a matrícula quanto a rematrícula será feita pelo estudante ou por seu representante legal, se menor de 18 anos, ou por meio de procuração.

b) O estudante com direito à rematrícula, que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos deverá pessoalmente ou por procuração, regularizar sua situação junto a Secretaria de Registros Acadêmicos - SRA.

1. Em caso de descumprimento dos prazos previstos a matrícula nas disciplinas fica condicionada à disponibilidade de vagas.

2. Em caso de não regularização da situação junto a SRA, 30 dias corridos após o início do período letivo, será aberto, pelo colegiado de curso, processo de desligamento do aluno, garantido o direito de ampla defesa do mesmo, conforme previsto no artigo 37.

c) O estudante somente poderá matricular-se numa disciplina com pré-requisito se já tiver logrado aprovação ou tenha obtido média igual ou superior a 4,5 ou a média prevista no PPC e no mínimo 75% de frequência na(s) disciplina(s) que seja(m) pré-requisito(s).

d) Deverá a Secretaria de Registros Acadêmicos emitir o comprovante de matrícula, trancamento e/ou rematrícula para o estudante.

e) Terá prioridade na matrícula de disciplina aqueles regulares para seu período, os dependentes do curso, os destrancamentos, os dependentes de outros cursos, as antecipações e candidatos a disciplinas isoladas, nessa ordem prioritária.

1. No caso de não haver vagas o estudante deverá ser comunicado por escrito.

f) Após o período de matrícula em dependência, as alterações de horário das aulas devem ser realizadas de forma a preservar a compatibilidade de horários.

1. A solicitação de matrícula na(s) disciplina(s) em dependência deverá ocorrer em data prevista no calendário acadêmico.

2. O deferimento/indeferimento deverá ser enviado pelo coordenador à SRA em até quinze dias consecutivos do início do semestre letivo.

3. O discente somente poderá matricular-se em disciplina em que não apresente sobreposição de horário. Caso ocorra matrícula com sobreposição de horário, o discente deverá fazer a opção de trancamento.

3.1. No caso de não haver o trancamento a coordenação do curso cancelará uma das disciplinas.

g) O período de rematrícula de discente em situação de trancamento deverá ser informado no calendário acadêmico do campus.

h) Casos de estudantes com necessidades educacionais especiais serão acompanhados pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NAPNE), pela equipe multidisciplinar e pelo coordenador do curso, com a colaboração dos docentes em conformidade com suas práticas.

1. Essa informação deverá ser registrada no Requerimento de Matrícula, no momento da matrícula e repassada ao NAPNE formalmente.

2. Caso a deficiência, o transtorno global de desenvolvimento, a alta habilidade ou superdotação sejam detectadas no decorrer do curso, há de se assegurar, conforme previsto em legislação vigente, todos os direitos ao atendimento diferenciado, inclusive com adaptações curriculares e de temporalidade previstas no Plano de Ensino Individualizado.

3. Esse atendimento diferenciado iniciar-se-á no momento da matrícula, ou a qualquer momento em que se constatar a necessidade.

Art. 13. As matrículas em dependência serão homologadas tendo em vista o horário de aulas entregue à SRA pelo responsável, após 15 (quinze) dias corridos do início do período letivo.

I. Após o período de matrícula em dependência, as alterações de horário das aulas poderão ser realizadas desde que seja preservada a compatibilidade de horários de disciplinas e sem prejuízo aos discentes.

II. Os casos excepcionais serão analisados e decididos nos colegiados dos cursos.

Parágrafo único. Em caso de criação de turmas de dependência (regular ou orientada), o campus definirá novo prazo de matrícula, conforme prevê o § 2º do artigo 47-E. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

~~III. As alterações excepcionais que gerarem incompatibilidade de horário darão aos alunos, matriculados em dependência, direito à dependência orientada. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 75/2020)~~

~~a) Entende-se por dependência orientada a prática pedagógica acompanhada por um docente. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 75/2020)~~

~~b) No início do período letivo, o docente apresentará ao Coordenador de Curso um Plano de Trabalho. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 75/2020)~~

Art. 14. O IFSULDEMINAS aceitará matrículas de estudantes não regulares, em disciplinas isoladas, nos cursos de graduação, obedecidas as disposições legais e as normas desta Resolução.

§1º. A matrícula em disciplinas isoladas somente será permitida a candidatos portadores de diploma de curso de graduação reconhecidos e/ou estudantes que tenham sido aprovados em processo seletivo e estejam regularmente matriculados em outra IES.

§2º. A matrícula de estudantes não regulares em disciplinas isoladas será efetivada somente após a matrícula dos estudantes regulares, obedecendo ao limite máximo de vagas fixado para cada disciplina.

§3º. Para efeito do disposto no parágrafo segundo, o levantamento das vagas nas disciplinas será efetuado pela SRA, após encerrados os prazos para matrícula, previstos no Calendário Acadêmico.

§4º. É de responsabilidade de cada campus divulgar um edital de oferta de vagas para alunos não regulares em disciplinas isoladas, podendo as disciplinas que tiverem vagas remanescentes serem inclusas nesse edital.

§5º. O requerimento para matrícula em disciplinas isoladas deverá ser feito na Secretaria de Registros Acadêmicos, respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, instruídos por meio de edital de cada campus.

§6º. A inobservância, pelo candidato, dos prazos fixados para a efetivação da matrícula implicará na perda da vaga sendo autorizado o remanejamento da mesma para outro candidato, respeitada a entrada dos processos seletivos no IFSULDEMINAS.

§7º. Estudante não regular poderá cursar até 6 (seis) disciplinas, sem obrigatoriedade de vinculação a qualquer curso, desde que não haja impedimento, em função dos pré-requisitos estabelecidos.

§8º. O estudante matriculado em disciplina isolada deverá observar e acatar todas as normas internas do IFSULDEMINAS.

§9º. Ao estudante concluinte de disciplina isolada, o IFSULDEMINAS expedirá a correspondente declaração de conclusão, bem como o plano de ensino e o histórico de notas e faltas.

§10. A documentação dos candidatos que solicitarem matrícula em disciplina(s) isolada(s) e não as efetuar, será arquivada na SRA, pelo prazo de seis meses, a contar da data do pedido, e nesse prazo deverá ser retirada pelo interessado ou por seu representante legal. Esgotado o prazo estabelecido, a documentação referente à solicitação será inutilizada.

§11. Portadores de diploma em curso de nível superior de graduação, reconhecido pelo MEC, poderão solicitar ingresso em qualquer curso de graduação do IFSULDEMINAS que tenha vagas ociosas, desde que previstas em edital próprio.

§12. Os estudantes do IFSULDEMINAS dos cursos que possuam as modalidades bacharelado e licenciatura, interessados em se matricular em outra modalidade, após colação de grau, deverão participar do processo seletivo para Portador de Diploma de Graduação (PDG).

Art. 15. Para os cursos na modalidade de educação a distância - EaD, o requerimento de matrícula é o documento que demonstra a manifestação de interesse do candidato em constituir vínculo com a Instituição.

§1º. O candidato, após sua aprovação e classificação em processo seletivo, deverá preencher o requerimento de matrícula, em formulário fornecido pelo IFSULDEMINAS, devidamente acompanhado da apresentação dos documentos solicitados, originais e cópias, conforme edital.

§2º. O requerimento de matrícula será realizado na Seção de Controle e Registros Acadêmicos do Campus ofertante ou na Secretaria do Polo de Apoio Presencial, no caso dos cursos a distância (EaD), para o qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo.

I. A guarda dos documentos acadêmicos do estudante é de responsabilidade exclusiva da Seção de Registros Acadêmicos do Campus onde o curso está sediado.

II. Para os cursos com oferta multicampi, a guarda dos documentos acadêmicos deve ficar a cargo do campus proponente.

III. Sendo o requerimento de matrícula preenchido nos Polos de Apoio Presencial, a coordenação de cada polo deverá receber, conferir, organizar e enviar para o campus proponente toda a documentação dos acadêmicos para a homologação da matrícula.

IV. O polo não deverá efetivar o requerimento de matrícula com documentação incompleta.

V. O envio do requerimento de matrícula com a documentação do aluno, deverá ocorrer por encaminhamento formal, acompanhado da relação da documentação enviada e solicitação do retorno de recebido para arquivamento no Polo de Apoio Presencial.

§3º. O requerimento de matrícula poderá ser assinado pelo próprio candidato se maior de idade, por seu responsável quando menor, ou por seu representante legal, munido de procuração específica para esse fim, com firma reconhecida em cartório, exclusivamente para os casos previstos no artigo 9º do Decreto 9.094/2017.

§4º. Para fins de preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula, os pais constituem-se como procuradores naturais de seus filhos, sendo desnecessária a apresentação de procuração, devendo estar munidos de documento de identificação.

Art. 16. Nos cursos EaD, a matrícula, vínculo do estudante com o IFSULDEMINAS, será homologada, após análise e aprovação da documentação apresentada e será publicada na página oficial do IFSULDEMINAS, nos seus respectivos *campi*.

Parágrafo único. Os requerimentos de matrícula que não atenderem aos requisitos do Edital, serão indeferidos pela Seção de Registros Acadêmicos do Campus ao qual o curso está vinculado e estarão automática e definitivamente cancelados, nesse caso, será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 17. Nos cursos EaD, será considerado desistente o estudante do primeiro período que:

I. Deixar de assinar o termo de matrícula em até 07 dias corridos após a aula inaugural;

II. não acessar o ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros 21 (vinte e um) dias corridos;

a) Na hipótese de cancelamento de matrícula por qualquer um dos motivos citados nos incisos I e II, será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

III. A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela Seção de Registros Acadêmicos do Campus proponente e será publicada a relação dos convocados em segunda chamada na página oficial do IFSULDEMINAS, em cada campus.

§1º. As demais convocações ocorrerão, sucessivamente, até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 4 (quatro) semanas, a partir da data do início das aulas.

§2º. Os alunos convocados em segunda e demais chamadas, deverão cursar a disciplina de ambientação ou equivalente, da quinta a oitava semana de aulas, conjuntamente a outras disciplinas.

Seção II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - EaD

Art. 18. A renovação de matrícula deverá ser por semestre letivo e será efetuada por meio de formulário próprio, podendo ser eletrônico ou manual, divulgado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme regulamentação do campus.

Parágrafo único. A metodologia da renovação de matrícula deverá ser estabelecida pelo campus e obter concordância da Diretoria de Ensino a Distância / PROEN.

Art. 19. A renovação de matrícula será prevista em calendário acadêmico, divulgado no site institucional e AVA.

Parágrafo único. Os estudantes deverão ser comunicados por meio do site institucional e no AVA, sobre normas e procedimentos, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final da renovação de matrícula.

Art. 20. Para os cursos EaD, ao término do prazo para a renovação de matrícula, caberá ao Coordenador de Curso, junto as secretarias dos polos, realizar a conferência, emitir uma lista assinada, constando o *status* dos estudantes e remetê-la, junto com o requerimento, à Seção de Registros Acadêmicos do campus proponente.

I. A guarda dos documentos de renovação de matrícula do estudante observará o previsto no art. 15, § 2º, inciso I.

II. É de responsabilidade do pesquisador institucional (PI) do campus proponente a atualização do status dos estudantes nos sistemas institucionais (SISTEC, CENSUP e demais sistemas), em consonância com os dados obtidos na Seção de Registros Acadêmicos.

a) A lista assinada com o *status* dos estudantes, emitida pela coordenação de curso e Secretarias dos Polos, deverá ser encaminhada ao PI, por meio de memorando, assinado pela Direção de Desenvolvimento de Ensino (DDE) ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

CAPÍTULO V

Seção I

Do Reingresso, Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 21. Considera-se reingresso a situação na qual o acadêmico que teve sua matrícula cancelada ou trancada solicita formalmente a sua readmissão como aluno regular.

~~I. O reingresso está condicionado à existência de vaga, ao cumprimento dos prazos e formalidades determinados pelo calendário acadêmico e a migração para a matriz curricular em vigor, estando o acadêmico sujeito às adaptações curriculares determinadas pelo Colegiado/Coordenação de Curso. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 75/2020)~~

I. O reingresso está condicionado à existência de vaga, ao cumprimento dos prazos, a formalidades determinadas pelo calendário acadêmico e a análise pelo Colegiado/Coordenação de Curso sobre sua vinculação a matriz curricular, podendo haver duas possibilidades: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

a) migração para a matriz curricular em vigor, estando o acadêmico sujeito às adaptações curriculares determinadas; (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

b) permanência em sua matriz curricular de origem, desde que o Colegiado/Coordenação do Curso se comprometa a garantir a oferta das disciplinas que não integram mais o curso ou que não sejam equivalentes a disciplina de origem. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

II. O aluno deverá solicitar seu reingresso na Secretaria Acadêmica do IFSULDEMINAS, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

a) Não poderão requerer o reingresso aqueles estudantes que:

1. Tiveram suas matrículas canceladas por tempo superior a 2 períodos letivos consecutivos.
2. Tiverem sua matrícula cancelada no primeiro período letivo do curso.
3. Tiverem cometido irregularidade ou infração disciplinar.

3.1. O estudante que se enquadrar nos casos anteriores poderá retornar ao IFSULDEMINAS como aluno regular, desde que participe de um novo processo seletivo.

Art. 22. O trancamento da matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à SRA, até 30 dias corridos após o início do semestre letivo.

§1º. O trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante ou por seu representante legal, caso seja menor de 18 anos.

§2º. O trancamento de matrícula só terá validade por um semestre letivo, devendo o estudante refazer sua matrícula ou um novo semestre de trancamento na época prevista no Calendário Acadêmico.

§3º. O estudante só poderá trancar sua matrícula por 3 (três) semestres letivos para cursos integralizados com 10 (dez) ou mais semestres ou dois semestres para cursos integralizados com menos de 10 semestres.

I. Os cursos que sejam de matrícula anual, poderão ser trancados uma única vez.

§4º. O trancamento de matrícula poderá ocorrer em semestres consecutivos ou alternados durante o curso.

§5º. Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo, salvo por motivos previstos no Decreto-Lei nº 1.044/69 (afecções/doenças congênitas e infecto-contagiosas ou outras condições mórbidas) e nas Leis nº 715/69 (Serviço Militar) e 6.202/75 (Licença Gestação).

§6º. O período letivo em que o estudante estiver com sua matrícula trancada não será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

§7º. O estudante poderá solicitar o trancamento de disciplina(s) até 30 (trinta) dias corridos após o início da(s) disciplina(s) do semestre letivo.

§8º. Caso o estudante não opte pelo trancamento do módulo completo, poderá trancar no máximo 50% das disciplinas oferecidas durante o semestre ou ano, conforme o regime do curso.

§9º. O trancamento de disciplinas não poderá ser efetuado durante o primeiro semestre/ano letivo dos alunos ingressantes, salvo por motivos de saúde devidamente comprovados, por laudo médico que justifique o trancamento.

Art. 23. O cancelamento da matrícula em cursos na modalidade presencial poderá ocorrer mediante:

§1º. Requerimento do estudante ou do seu representante legal, caso seja menor de 18 anos, dirigido à SRA.

§2º. Automaticamente, quando o estudante ingressante, com matrícula efetivada, não der início às atividades do curso nos primeiros 10(dez) dias letivos, sem justificativa.

§3º. Por ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no Regimento Disciplinar Discente.

§4º. Por ofício, emitido pela Instituição, na hipótese do Artigo 14, §2º de matrícula ou trancamento ou renovação.

Seção II

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA – EaD

Art. 24. Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga, a cessação total do vínculo do estudante com o IFSULDEMINAS.

Art. 25. O cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso na modalidade a distância ocorrerá:

I. A pedido do estudante, ou do seu representante legal, munido de procuração simples, por meio de requerimento entregue na Seção de Registros Acadêmicos do Campus ou Secretaria Acadêmica do Polo de Apoio Presencial.

II. Quando o estudante não renovar sua matrícula para o próximo semestre letivo.

III. Caso seja apresentado pelo estudante documento falso ou falsificado.

IV. Quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, apurada em Comissão Disciplinar para essa finalidade, com garantia de contraditório e de ampla defesa.

a) Quando o cancelamento de matrícula for motivado pelo inciso II, o estudante poderá, pessoalmente ou por procuração, requerer e justificar o fato na Seção de Registros Acadêmicos do Campus ou na secretaria do Polo de Apoio Presencial, até sete dias consecutivos após a data em que for oficialmente notificado pela Coordenação do Curso.

b) O requerimento e a justificativa de que trata o artigo 25, inciso IV, alínea “a” serão examinados pelo Colegiado de Curso, que poderá deferir ou não o pedido, no caso de

oferecimento de novas turmas e exigências de vagas no curso facultado ao campus a não oferta de novas turmas.

c) O estudante que tiver a matrícula cancelada motivada pelos incisos I, III e IV ou por desligamento da Instituição somente terá direito à nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI

Frequência

Art. 26. É obrigatória a frequência de estudantes às aulas, conforme art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), salvo nos cursos na modalidade a distância, conforme art. 80 da LDB (9.394/96) e suas regulamentações em leis, decretos, portarias, e outras peças legislativas.

§1º. Será exigida, para a aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência total na disciplina.

§2º. O controle da frequência é de competência do professor, assegurando ao estudante o conhecimento quinzenal de sua frequência, via sistema acadêmico.

§3º. Só serão aceitos pedidos de justificativa de faltas para os casos previstos em lei, sendo protocolados no setor responsável.

I. A justificativa, que deverá ser apresentada pelo estudante ao setor responsável acompanhado do formulário devidamente preenchido no prazo máximo de 48 horas após o retorno as atividades acadêmicas, dará ao estudante o direito de receber avaliações aplicadas no período/dia, porém terá a falta registrada.

a) São considerados documentos comprobatórios para justificar a ausência:

1. Atestado Médico;

2. Certidão de óbito de parentes de primeiro e segundo graus;

3. Declaração de participação em eventos de ensino, pesquisa, extensão sem apresentação ou publicação de artigo.

3.1. Serão aceitos como documentos comprobatórios aqueles emitidos pela instituição organizadora do evento ou, na falta, pelo coordenador de curso ou coordenador da área.

4. Atestado de trabalho, válido para período não regular da disciplina.

§4º. O discente poderá requerer o regime de exercício domiciliar, conforme regulamentação vigente.

Art. 27. Será registrado como dia letivo e atribuída falta aos acadêmicos quando houver ausência coletiva no local e horário destinado à aula.

Art. 28. Mesmo que haja um número reduzido de estudantes, ou apenas um, em sala de aula, o professor deve ministrar o conteúdo previsto para o dia de aula lançando presença aos participantes da aula.

Art. 29. Para o abono de faltas e/ou recuperação de aulas, o estudante deverá obedecer aos procedimentos a serem seguidos conforme o Decreto-Lei nº 715/69, Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.

Parágrafo único. O discente que representar a instituição em eventos acadêmicos com apresentação de trabalho, eventos esportivos, culturais, artísticos e órgãos colegiados, terá suas faltas abonadas, com direito às avaliações que ocorrerem no período de ausência na disciplina, mediante documentação comprobatória até 48 horas após seu retorno à instituição apresentada ao setor responsável.

CAPÍTULO VII

Seção I

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 30. O registro do rendimento acadêmico dos estudantes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos estudantes através do sistema acadêmico ou qualquer outro instrumento adotado pela Instituição.

I. As avaliações poderão ser diversificadas e obtidas com a utilização de instrumentos tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, autoavaliação e outros.

a) A avaliação dos processos de ensino e aprendizagem deve ser norteada por uma concepção formativa, processual e contínua, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas ao final do período, preferencialmente, e de acordo com as especificidades do componente curricular.

b) A avaliação da aprendizagem deve proporcionar o diálogo entre os sujeitos do processo possibilitando a análise da práxis pedagógica e o comprometimento destes mesmos sujeitos com o desenvolvimento da autonomia intelectual e formação profissional conforme o perfil do egresso apontado no Projeto Pedagógico do Curso.

c) Nos planos de ensino deverão estar previstas, no mínimo, três avaliações formais, exceto as disciplinas com até duas aulas semanais que poderão aplicar o mínimo de duas avaliações, com indicação dos instrumentos conforme referenciados no inciso I e os respectivos valores, respeitando o valor máximo de cinquenta por cento **(50%)** do valor total do semestre para cada avaliação.

d) Após a aplicação da atividade avaliativa, o professor deverá entregar a atividade avaliativa aos estudantes e publicar o aproveitamento das avaliações no sistema acadêmico, respeitado o Calendário Acadêmico nos seguintes prazos: quando as avaliações forem ao longo do período letivo, em até 20 dias após a data de aplicação; quando as avaliações forem em momentos finais do semestre, em até 3 dias antes do encerramento do período letivo.

e) O estudante terá direito de solicitar revisão de avaliação escrita até dois dias corridos após a devolução corrigida pelo professor quando ao longo do período e até um dia antes do término do período quando ao final do período letivo. Quando finalizar o prazo em finais de semana ou feriados será considerado o próximo dia útil.

II. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

III. Decorrido o prazo para a publicação do aproveitamento das avaliações, tal como especificado no inciso I deste artigo, os estudantes terão direito à revisão de prova, devendo formalizar o pedido na SRA por formulário próprio disponível na página da SRA, no site do campus.

IV. O estudante terá direito a receber de volta sua avaliação escrita, independentemente do instrumento utilizado, ou cópia da mesma, após a publicação das notas.

V. No caso de revisão da prova, o aluno terá direito ao acesso à mesma para efetivar sua solicitação.

Art. 31. No final do período letivo, os professores deverão entregar o Diário de Classe impresso e assinado.

I. Este diário deve conter a descrição dos conteúdos ministrados, atividades avaliativas, notas das atividades avaliativas, registros de presenças e faltas, quantitativos de aulas e horas ministradas.

II. O local e a forma de entrega deverá ser definida pelo campus.

Art. 32. O resultado do semestre será expresso em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitida, no máximo, a fração decimal.

§1º. Na presença de casa centesimal a nota será arredondada para a casa decimal imediatamente acima.

§2º. Cada uma das atividades avaliativas aplicada pelos docentes deverá ser graduada conforme disposto no artigo 30, inciso I, alínea c, admitida, no máximo, a fração decimal.

Art. 33. Será atribuída nota 0,0 (zero) à avaliação do estudante que deixar de comparecer às aulas nas datas das avaliações sem a justificativa legal, exceto nos exames finais.

§1º. Não será registrada nota ao aluno que não comparecer aos exames finais.

§ 2º. - Será concedida uma nova avaliação para cada avaliação citada no artigo 30, inciso I, desde que a ausência do estudante seja devidamente justificada em formulário próprio, com apresentação dos comprovantes.

I. O formulário estará disponível na página da SRA no site do campus.

II. A entrega, procedimentos e arquivamento serão definidos por cada campus.

Art. 34. Para efeito de aprovação ou reprovação em disciplina, serão aplicados os critérios abaixo, resumidos no Quadro 1:

I. O estudante será considerado APROVADO quando obtiver nota semestral na disciplina (ND) igual ou superior a 6,0 (seis) pontos e frequência por disciplina (FD) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento),

II. Terá direito a fazer o exame final da disciplina o estudante que obtiver nota da disciplina (ND) igual ou superior a 4,0 e inferior a 6,0 e FD igual ou superior a 75%.

III. Terá direito a fazer o exame final da disciplina o estudante de curso EaD que obtiver nota da disciplina (ND) igual ou superior a 4,0 e inferior a 6,0.

IV. Após o exame final, será considerado APROVADO o estudante que obtiver média final (MF) maior ou igual a 6,0.

V. A MF da disciplina após o exame final será calculada pela média ponderada do valor da ND mais o dobro do valor do exame final (EF) sendo essa soma dividida por 3.

VI. Realizado o exame final por parte do aluno, a nota do semestre será a maior nota entre ND e MF.

VII. O exame final poderá abordar todo o conteúdo contemplado na disciplina.

Equação: $MF = \frac{ND + (EF \times 2)}{3}$

onde, MF = média final;

ND = nota da disciplina;

EF = exame final.

VIII. Estará REPROVADO o estudante que obtiver ND inferior a 4,0 (quatro) pontos ou MF inferior a 6,0 (seis) pontos ou FD inferior a 75%, representado no quadro a seguir:

Quadro 1. Resumo de critérios para efeito de promoção ou retenção nas disciplinas.

CONDIÇÃO APURADA	SITUAÇÃO FINAL
$(ND \geq 6,0 \text{ ou } MF \geq 6,0) \text{ e } FD \geq 75\%$	APROVADO
$4,0 \leq ND < 6,0 \text{ e } FD \geq 75\%$	EXAME FINAL
$ND < 4,0 \text{ ou } MF < 6,0 \text{ ou } FD < 75\%$	REPROVADO
ND – nota da disciplina FD – frequência na disciplina MF – média final	

IX. Caso o estudante não realize o exame final permanecerá como NFD (Nota Final da Disciplina) a ND.

X. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CoRA) tem por finalidade acompanhar o rendimento acadêmico do estudante. Os cálculos do CoRA deverão ser gerados automaticamente pelo sistema acadêmico ao final de cada período letivo.

XI. O CoRA Semestral será calculado por meio da média ponderada das disciplinas cursadas no semestre conforme a equação a seguir. O CoRA Integral será calculado pela média aritmética dos CoRAs semestrais.

a) Equação do CoRA Semestral:

$$CoRA = \frac{\sum_{i=1}^n NFD_i \times CH_i}{\sum_{i=1}^n CH_i}$$

Sendo:

CoRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

NFDi = Nota Final da Disciplina

CHi = Carga Horária da Disciplina

i = índice das Disciplinas

n = total de Disciplinas no semestre

XII. As disciplinas que forem aproveitadas para a integralização do curso, casos de transferências internas e externas, casos de aproveitamento de estudos, serão consideradas para o cálculo do CoRA.

XIII. Todas as disciplinas cursadas no período letivo serão consideradas para a composição do CoRA, inclusive as disciplinas eletivas e optativas

Art. 35. O estudante terá direito à revisão de nota do exame final, desde que requerida na SRA num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota.

Parágrafo único: A revisão da nota poderá ser realizada até o quinto dia útil após o início do período letivo posterior à aplicação do exame final. A indicação do(s) revisor(es) ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Curso e Coordenador Geral de Ensino ou equivalente.

Art. 36. O estudante terá o dobro do prazo mínimo para a integralização do curso, previsto no PPC, contados a partir da data de ingresso no primeiro semestre, como prazo máximo para conclusão do mesmo.

§1º. Não serão computados, para efeito de contagem do prazo máximo para conclusão, os períodos de trancamento de matrícula e os afastamentos para participação em mobilidade acadêmica.

§2º. Estudantes com necessidades educacionais especiais poderão ter flexibilizados o período de integralização do curso.

Art. 37. O desligamento deve ser precedido por um procedimento administrativo.

§1º. O estudante deverá ter ciência do esgotamento do prazo para integralização do curso por meio de ofício expedido pelo Colegiado do Curso.

I . O ofício deverá informar o prazo para que o estudante possa encaminhar sua defesa.

a) Após o prazo estabelecido para resposta, o colegiado de curso deverá se reunir para analisar a situação do discente.

b) O colegiado deliberará sobre desligamento ou permanência do estudante, com apresentação de cronograma para que o estudante conclua o curso.

c) Quando deliberar-se pela permanência, o estudante deverá assinar termo de responsabilidade e ciência do cronograma.

§2º. O colegiado deverá respeitar o princípio constitucional da ampla defesa, permitindo ao discente o pleno exercício do contraditório.

§3º. O processo de desligamento de estudantes deve levar em consideração critérios qualitativos de mérito e não apenas critérios quantitativos, como o tempo de vinculação ao curso.

§4º. A negativa de matrícula está vinculada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§5º. Não caberá desligamento quando o colegiado identificar possibilidade de conclusão do curso, acompanhada de justificativa da não observância do prazo previsto para conclusão do curso.

§6º. O desligamento do estudante somente será formalizado pela seção de registros acadêmicos do campus após comunicado oficial do colegiado do curso, acompanhado da documentação produzida no processo de desligamento.

I. Toda a documentação produzida no processo de desligamento deve ser arquivada na pasta do estudante, na seção de registros acadêmicos do campus.

§7º. O aluno que for desligado poderá solicitar sua reintegração no curso por uma vez, podendo ser reintegrado após análise e aprovação do Colegiado do curso.

Art. 38. O estudante reprovado terá direito à matrícula no semestre seguinte, desde que não ultrapasse o prazo máximo para a conclusão do curso e a oferta das dependências devem considerar os seguintes critérios:

§1º. O número total de dependentes solicitantes não deve exceder 10% do total das vagas de ingresso previstas no PPC.

I. Quando maior que 10% e menor que 50% o colegiado de curso pode autorizar um excedente ou encaminhar solicitação de abertura de uma nova turma para DEPE / DDE, que avaliará se o campus dispõe de recursos e condições para atender a demanda.

II. Caso haja um número de dependentes solicitantes que seja igual ou maior que 50% do total das vagas previstas no PPC, a instituição deverá abrir uma turma específica para os dependentes.

§2º. A oferta de dependências deve considerar como ordem para a matrícula dos dependentes a seguinte ordem de prioridade:

- I. estudante com status de concluinte
- II. estudante com maior tempo no curso
- III. estudante com maior *CoRA*
- IV. estudante de idade mais elevada.

§3º. As disciplinas de dependência deverão ser oferecidas, ao menos, uma vez por ano.

Seção II

DA AVALIAÇÃO - EaD

Art. 39. A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação a distância do IFSULDEMINAS será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutores e estudantes.

Art. 40. Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§1º. A avaliação dos estudantes com necessidades específicas será acompanhada pelo NAPNE e equipe multidisciplinar do campus.

§2º. Na avaliação dos estudantes com necessidades específicas, o IFSULDEMINAS oferece adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo estudante com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade especial.

Art. 41. A avaliação do desempenho dos estudantes de graduação a distância do IFSULDEMINAS para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas nos Polos de Apoio Presencial e Ambiente Virtual de Aprendizagem;

II. realização de exames presenciais.

III. Mais de cinquenta por cento da nota semestral dos componentes curriculares devem ser distribuídas em duas atividades avaliativas presenciais, em um mesmo dia, sendo uma atividade coletiva de consulta e pesquisa e outra avaliação individual.

IV. O estudante terá direito a avaliação presencial em primeira chamada, como estabelecido no inciso III. Uma segunda oportunidade, conforme o inciso III e o caput do artigo 24.

V. O estudante terá direito a uma avaliação substitutiva presencial, em caráter individual, como também exame final na forma do artigo 34 da presente resolução.

Art. 42. Ao estudante será permitido requerer a Seção de Registros Acadêmicos do Campus/Campi ou Secretaria do Polo de Apoio Presencial uma segunda oportunidade de avaliação, até 7 (sete) dias úteis após cessado o impedimento, quando por motivo justificável não tenha comparecido a primeira oportunidade.

§1º. Não haverá nova oportunidade para realização de nova avaliação no caso de perda da segunda oportunidade.

§2º. A justificativa de falta somente será efetivada com a entrega do documento que comprove a ocorrência do fato na secretaria do polo, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da avaliação.

Art. 43. É de exclusiva responsabilidade do docente responsável pela disciplina, a inserção de dados no sistema acadêmico.

Seção III

DEPENDÊNCIA – EaD

Art. 44. Nos cursos institucionais será assegurado o regime de dependência aos estudantes reprovados em componentes curriculares obrigatórios.

§1º. Os estudantes reprovados, poderão se matricular no módulo seguinte, devendo cursar as disciplinas em dependência em módulos específicos, quando houver, ou módulos regulares das próximas ofertas.

§2º. Em caso de paralisação de oferta do curso, o estudante somente terá direito em cursar disciplinas em que foi reprovado, por mais uma única vez, em última oferta da disciplina antes da extinção do curso.

Art. 45. No caso de cursos de graduação a distância financiados por programas federais específicos e/ou programas de fomento público ou privado:

§1º. Quando o financiamento dos cursos prever apenas uma oferta de cada componente curricular, estará o IFSULDEMINAS isento de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.

§2º. A coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos estudantes não aprovados na primeira oferta dos componentes curriculares, desde que haja recursos disponíveis.

§3º. Na oferta de módulos previstos no parágrafo § 2º, os componentes curriculares continuarão disponíveis no AVA no tempo previsto em calendário acadêmico. Os estudantes em regime de dependência serão distribuídos entre os tutores que os acompanharão até a data de um novo exame no módulo subsequente.

§4º. As avaliações serão da responsabilidade do professor da disciplina, não devendo ultrapassar 20% da carga horária da disciplina.

§5º. Os estudantes que não cumprirem todas as dependências no ciclo de oferta do curso serão desligados.

Art. 46. Nos cursos EaD, para o estudante que for reprovado em alguma disciplina, será ofertada a dependência em uma única oportunidade, devendo o aluno matricular-se no período da oferta.

Art. 47. Nos casos em que o aluno não estiver cursando outras disciplinas, ficará desligado do curso e deverá solicitar a reintegração quando da oferta.

Seção III-A

Do Regime de dependência institucional nos cursos presenciais

(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

Art. 47-A. O regime de dependência institucional refere-se aos instrumentos ofertados pela instituição que visam auxiliar o estudante no processo de recuperação da aprendizagem e de notas na(s) disciplina(s) reprovada(s). **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

Art. 47-B. Os instrumentos de dependência institucional são organizados a partir de três possibilidades: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

I. Vaga em disciplina regular: oferta de vagas em disciplina regular para estudantes reprovados. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

II. Disciplina de dependência regular: disciplina presencial criada para atender, prioritariamente, os estudantes em dependência. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

III. Disciplina de dependência orientada: disciplina semipresencial criada para atender, exclusivamente, os estudantes em dependência. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

Art. 47-C. Os critérios para oferta de vagas e/ou turmas em dependência devem considerar: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

I. A oferta, ao menos, 1 (uma) vez ao ano, conforme disciplina o § 3º do artigo 38. Esta oferta pode contemplar: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

a) Vagas em disciplina regular para atender aos estudantes reprovados. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

b) Disciplinas de dependência regular para atender, preferencialmente, os estudantes reprovados, mas que podem, eventualmente, ampliar sua oferta a outros estudantes. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

c) Disciplinas de dependência orientada para atender, exclusivamente, os estudantes reprovados. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

II. Atender aos critérios definidos no § 1º do artigo 38. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

Art. 47-D. A oferta das disciplinas de dependência deve considerar para matrícula a ordem de prioridade, definida pelo § 2º do artigo 38, a saber: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

I. Estudante com status de concluinte. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

II. Estudante com maior tempo no curso. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

III. Estudante com maior CoRA. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

IV. Estudante com idade mais elevada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

Art. 47-E. Após consulta à coordenação de área (quando houver), a coordenação de curso, conforme disciplinado no artigo 10, inciso XIV da Resolução CONSUP nº 112/2018, deverá apresentar, via processo eletrônico, à Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino: **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

I. A relação de disciplinas de dependência a serem ofertadas; **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

II. Modalidade de oferta destas disciplinas (regular ou orientada); **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

III. Relação de estudantes aptos a fazerem estas disciplinas; **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

IV. Relação de professores que atuarão nestas disciplinas; **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

V. Ciência no processo eletrônico destes professores que atuarão nas disciplinas. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

§1º. A Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino é a responsável pela análise do pedido de oferta. A análise deverá considerar o quantitativo de estudantes retidos, a infraestrutura, a logística e a carga horária docente. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

I. Em caso de deferimento, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, deverá encaminhar o processo eletrônico para secretaria de registro acadêmico solicitando a criação dos diários das disciplinas. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

II. Ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino a publicização das disciplinas de dependência nos horários oficiais de aulas. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

III. Em caso de indeferimento, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, deverá encaminhar o processo eletrônico para a coordenação de curso, indicando as razões pela não aprovação da oferta. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

§2º. A definição das disciplinas de dependência (regular e/ou orientada) deverá ser prevista em até 15 (quinze) dias corridos do início do período letivo. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

I. Será permitida a realização de matrícula em disciplina de dependência (regular e/ou orientada) de forma extemporânea, em prazo definido pelo campus. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)**

Art. 47-F. A análise das solicitações de matrícula nas disciplinas de dependência será responsabilidade da coordenação de curso, devendo considerar os seguintes critérios: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

I. Dependência orientada: considerar os critérios de frequência e nota previstos no artigo 47-H. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

II. Independente da modalidade (regular ou orientada), a disciplina de dependência deverá ter a correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do ementário previsto no PPC do estudante, para que seja garantido a validação de estudos. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

a) A disciplina de dependência poderá ofertar vagas para estudantes de outros cursos. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

Art. 47-G. A oferta da dependência orientada deverá ocorrer, preferencialmente, quando não for possível o cumprimento da dependência regular em função da incompatibilidade de horário de aulas e do quantitativo de aulas do professor. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

Art. 47-H. O estudante fará jus à matrícula na disciplina em regime de dependência orientada se obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior a 4 (quatro) na disciplina reprovada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

Art. 47-I. A disciplina em regime de dependência orientada deverá ser desenvolvida de forma semipresencial, devendo contar com o suporte de ferramentas de educação a distância. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

§1º. A oferta da disciplina de dependência orientada deverá prever os seguintes princípios de organização pedagógica: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

I. Os encontros presenciais deverão ocorrer no mínimo 1 (uma) vez ao mês, observando a compatibilidade do horário escolar regular dos estudantes. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

II. A oferta de dependência orientada não preverá a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) como critério de aprovação. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

a) O estudante deverá frequentar assiduamente os encontros presenciais previstos e desenvolver as atividades a distância, sendo facultado ao professor considerar o engajamento do estudante como um critério avaliativo, mas não o único. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

b) O professor deverá comunicar mensalmente à coordenação de curso os casos de estudantes pouco engajados nas atividades de dependência orientada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

§2º. A oferta da disciplina de dependência orientada deverá atender aos seguintes princípios de registro acadêmico: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

I. O plano de ensino deverá prever a existência das atividades presenciais e a distância. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

II. O registro das atividades presenciais e a distância deverá estar descrito no diário de classe. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

III. Não haverá registro de frequência no sistema acadêmico, devendo proceder de forma semelhante ao registro dos cursos a distância. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

IV. O professor deverá compartilhar com os estudantes, no início da disciplina, um guia de estudos com as atividades a serem realizadas e seus prazos. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

§3º. A carga horária da disciplina de dependência orientada deverá ser, obrigatoriamente, ofertada de forma integral, conforme previsto no PPC do curso. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

I. A duração da disciplina de dependência orientada poderá ser condensada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

§ 4º. O campus deverá padronizar a plataforma de educação a distância a ser adotada (AVA institucional, google classroom etc.) para a realização das atividades da disciplina de dependência orientada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

Art. 47-J. O estudante reprovado por nota na dependência orientada não poderá cursar a disciplina novamente neste regime, devendo cumpri-la por meio da realização de disciplina regular ou dependência regular. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

Art. 47-K. O estudante matriculado em disciplina de dependência regular ou orientada fará jus ao direito de realizar exame final, conforme regulamenta o artigo 34. (Incluído

pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

CAPÍTULO VIII

Do Estágio Curricular

Art. 48. O estágio curricular é parte integrante do currículo e terá sua regulamentação e carga horária definidas no Projeto Pedagógico de Curso, em conformidade com as normas de estágio institucionais.

Parágrafo único. Exceto os casos previstos no Capítulo II, artigo 4º.

Art. 49. O estudante somente deverá realizar a matrícula no estágio curricular a partir do período preestabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 50. O prazo máximo para a conclusão do estágio curricular obrigatório é de, no máximo, o dobro do tempo normal do curso, contados a partir da data de ingresso no primeiro semestre, respeitando o descrito no Artigo 36.

Parágrafo único. A não conclusão do estágio curricular obrigatório impedirá a emissão do diploma, bem como a Colação de Grau.

Art. 51. O estudante deverá apresentar relatório escrito referente ao estágio conforme modelo disponibilizado no Projeto Pedagógico de cada curso ou pela coordenação do mesmo.

Art. 52. O estágio obrigatório deverá ser orientado e/ou supervisionado por um docente do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO IX

Seção I

Das Transferências Internas e Externas

Art. 53. Para as transferências Internas e Externas serão adotados os critérios estabelecidos na Resolução Normativa 028, 05 de agosto de 2011, Conselho Superior do IFSULDEMINAS, ou aquela que estiver vigorando a partir das alterações da mesma.

Parágrafo Único: Cinquenta por cento das vagas oferecidas para transferência, por meio de edital, obrigatoriamente, deverão contemplar a transferência interna. Caso tais vagas não sejam preenchidas serão disponibilizadas para transferência externa e obtenção de novo título, respectivamente.

Art. 54. A aceitação de transferências internas ou transferências externas de estudantes de instituições de ensino superior, em curso similar ou área afim, estará condicionada à disponibilidade de vagas, análise de compatibilidade curricular.

§1º. Caso haja número superior de candidatos às vagas oferecidas, será realizado processo de seleção com critérios definidos por edital específico lançado pelo campus.

§2º. Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir o Histórico Acadêmico, a Matriz Curricular, bem como os Planos de Ensino do estabelecimento de origem.

I. O requerimento para a dispensa de disciplina (s) deverá ser realizado pelo estudante à SRA, devendo ser respeitado o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

II. Caberá ao estudante apresentar a documentação completa de todas as suas disciplinas já cursadas para a solicitação de dispensa de disciplinas.

Art. 55. Os pedidos de transferência serão recebidos somente no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei, devidamente comprovado, sem prejuízo da análise curricular.

Art. 56. Não serão aceitas transferências para o primeiro semestre/ano, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 57. A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas tratadas neste documento.

Art. 58. Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente indeferidos.

Seção II

DA MUDANÇA DE CAMPUS E DE POLO DE APOIO PRESENCIAL – EaD

Art. 59. A mudança de campus ou polo de apoio presencial para um mesmo curso de graduação a distância no IFSULDEMINAS será facultada ao estudante e deverá ser requerida na Seção de Registros Acadêmicos do Campus/Campi pretendido ou na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial pretendido, condicionada à existência de vagas, adaptação curricular e à observância dos seguintes critérios:

§1º. Não será autorizada mudança de campus ou de polo de apoio presencial no primeiro módulo do curso;

§2º. No caso de haver um número maior de candidatos aptos que o número de vagas disponíveis, serão adotados critérios de desempate, que devem obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I. estudantes ou seus familiares que estejam submetidos a tratamento de saúde prolongado, devidamente atestado;
- II. estudantes com maior dificuldade de deslocamento devido a distância para os encontros presenciais, desde que devidamente atestado;
- III. estudantes com maior coeficiente de rendimento acadêmico (CoRA);
- IV. estudantes com maior idade.

Art. 60. Ao requerer a mudança de campus ou polo de apoio presencial o estudante deverá anexar a seguinte documentação ao requerimento:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. planos de ensino dos componentes curriculares já cursados;
- IV. documentos necessários à comprovação das condições listadas nos itens I e II do §2º do artigo 59.

Seção III

DAS VAGAS REMANESCENTES: TRANSFERÊNCIA EXTERNA E PORTADOR DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO - EaD

Art 61. Serão aceitas solicitações de transferência externa e portador de diploma de graduação (PDG).

§1º. Considera-se transferência externa de curso o ingresso nos cursos de graduação a distância do IFSULDEMINAS de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

§2º. Considera-se o ingresso como PDG aquele em que é dada a oportunidade, ao diplomado em curso superior nacional reconhecido pelo MEC ou revalidado no Brasil, de pleitear uma vaga em um segundo curso de graduação.

§3º. As transferências externas e PDG serão efetivadas por meio de processo seletivo estabelecido em edital específico pelo campus ofertante, em período previsto no calendário acadêmico.

Art. 62. A aceitação de transferências e de portador de diploma de graduação está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo regido por edital próprio de cada campus.

Parágrafo único. As vagas remanescentes disponíveis em períodos subsequentes ao primeiro módulo serão publicadas em edital por cada campus.

Art. 63. Os pedidos de transferência externa e PDG serão recebidos somente no prazo estabelecido em edital específico por cada campus., salvos os casos previstos em lei, sem prejuízo da análise curricular.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências de curso para o primeiro e o último semestres letivos.

CAPÍTULO X

Da mudança de Turno

Art. 64. A mudança de turno se dará somente para o mesmo curso, mediante a disponibilidade do mesmo em turno diferente do atual e estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

I . Os estudantes matriculados no primeiro período letivo não poderão requerer mudança de Turno.

II. Os estudantes matriculados a partir do segundo período letivo poderão requerer mudança de turno desde que exista disponibilidade de vaga. Para a contemplação da mudança de turno, os seguintes critérios serão considerados, nesta ordem de prioridade:

a) maior dificuldade de frequentar aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde devidamente atestado;

b) maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o de trabalho, mediante apresentação de documento legal comprobatório;

c) residir em local mais distante do campus do IFSULDEMINAS em que está matriculado;

d) idade mais elevada;

e) apresentar o *CoRA* de maior pontuação.

III. O pedido para mudança de turno deverá ser realizado no período previsto no Calendário Acadêmico.

IV. Não existindo vagas, será facultado ao estudante a solicitação de permuta com outro estudante como forma de mudança de turno, observando-se o disposto no inciso II deste artigo, quando for o caso.

Capítulo XI

Seção I

Das Disciplinas

Art. 65. Entende-se por disciplina ou componente curricular o conjunto de conhecimentos sistematizados e configurados em um ementário, desenvolvido em um período letivo pelo docente, com carga horária pré determinada no PPC e ministrada por meio de aulas teóricas e/ou práticas, com estratégias e técnicas de ensino diversificadas que possibilitem ao estudante articular ensino, pesquisa e extensão, podendo ser:

I. Obrigatória II. Eletiva

III. Optativa

Seção II

Das disciplinas obrigatórias

Art. 66. São aquelas indispensáveis à integralização curricular do curso, descritas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Seção III

Das disciplinas eletivas

Art. 67. São aquelas de escolha do estudante regular e visam à complementação, enriquecimento cultural e atualização de conhecimentos específicos para formação do discente.

I. Possibilita ao estudante aumentar o espaço de flexibilidade e autonomia para diversificar o seu aprendizado pessoal, profissional e ainda fortalecer o conhecimento básico com relação ao tema em desenvolvimento no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

II. A matrícula em disciplinas eletivas seguirá procedimento semelhante ao adotado para as disciplinas regulares.

a) O discente deverá, em data prevista no calendário acadêmico, encaminhar-se à SRA e realizar a matrícula, atentando-se para as turmas e horários disponíveis.

Art. 68. As disciplinas eletivas poderão ser:

I. disciplinas regulares em outros cursos de graduação oferecidos pelo IFSULDEMINAS;

II. disciplinas não regulares, ofertadas por docentes do IFSULDEMINAS, atendendo demandas específicas;

III. disciplinas regularmente oferecidas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil ou no Exterior, respeitadas as normas de cada IES e os acordos Internacionais e com a ciência da Coordenação do curso;

IV. contabilizadas no histórico escolar do estudante no máximo 10% da carga horária total do curso.

Art. 69. As disciplinas eletivas não compõem o currículo mínimo do curso, apresentando algumas diferenças em relação às disciplinas regulares:

I. não serão contabilizadas para cumprimento de carga horária mínima do curso;

II. não isentam nem mantêm relação de equivalência com as disciplinas regulares do curso.

III. as notas obtidas nas disciplinas eletivas serão consideradas no cálculo do CoRA do estudante;

IV. a reprovação em disciplinas eletivas não causa dependência, ou seja, o estudante não será obrigado a cursá-la novamente;

V. o estudante deverá obedecer aos critérios de pré-requisitos formais para a matrícula em disciplinas eletivas de outros cursos do IFSULDEMINAS e/ou de outras IES de interesse;

- VI.** para as disciplinas regulares oferecidas no IFSULDEMINAS, o Colegiado de Curso determinará o número de vagas ofertadas para matrículas como disciplinas eletivas;
- VII.** para as disciplinas não regulares, o número mínimo de estudantes necessário ao funcionamento de cada disciplina eletiva é de 50% do número de vagas previstas para o curso;
- VIII.** disciplinas eletivas poderão ser cursadas a partir da matrícula no terceiro período do curso, para os cursos em regime semestrais e no segundo ano, para os cursos em regime anuais;
- IX.** o estudante matriculado em disciplina eletiva terá um prazo de 30 dias corridos, a partir do início do semestre letivo para solicitar desistência da mesma junto à SRA, sem prejuízos para a matrícula em outras disciplinas eletivas nos semestres subsequentes;
- X.** O PPC deverá definir o número de disciplinas eletivas que irão compor o currículo do aluno.
- a)** Não são consideradas disciplinas eletivas as que se referem a Estágios Curriculares Obrigatórios dos cursos de Licenciatura, Trabalhos de Conclusão de Curso e Práticas como Componentes Curriculares.

Seção IV

Das disciplinas optativas

Art. 70. As disciplinas optativas são de escolha do estudante regular, e visam à complementação, enriquecimento cultural e atualização de conhecimentos específicos para formação do discente.

§1º. As disciplinas optativas são um grupo de disciplinas previstas no PPC do curso visando à diversificação das trajetórias acadêmicas.

§2º. As disciplinas optativas poderão ser disciplinas regulares do curso e poderão ser cursadas em outro turno, desde que indicadas no PPC, e seja garantida ao aluno a oportunidade de cursá-la sem prejuízo acadêmico, independente do turno de funcionamento do curso.

§3º. As disciplinas optativas fazem parte do currículo mínimo do curso, apresentando algumas diferenças em relação às disciplinas regulares.

I. serão contabilizadas para cumprimento de carga horária mínima do curso e não isentam nem mantêm relação de equivalência com as disciplinas regulares do curso;

II. as notas obtidas nas disciplinas optativas são consideradas no cálculo do CoRA do estudante;

III. a reprovação em disciplinas optativas que fizerem parte do currículo mínimo do curso causará dependência, ou seja, o estudante será obrigado a cursá-la novamente;

IV. o estudante deverá obedecer os critérios de pré-requisitos formais para a matrícula em disciplinas optativas de outros cursos do campus de origem do IFSULDEMINAS;

V. para as disciplinas regulares oferecidas no campus de origem do IFSULDEMINAS que não fazem parte do currículo mínimo, o Colegiado de Curso determinará o número de vagas ofertadas para disciplinas optativas;

VI. o estudante matriculado em disciplina optativa terá um prazo de 30 dias corridos, a partir do início do semestre letivo para solicitar desistência da mesma junto à SRA, sem prejuízos para a matrícula em outras disciplinas.

§4º. Para os cursos tecnológicos e bacharelados, a disciplina LIBRAS é de oferta obrigatória e matrícula facultativa para o aluno, será ofertada como optativa e deverá constar obrigatoriamente no Projeto Pedagógico de Curso, conforme a Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/2012.

§5º. As disciplinas optativas poderão ser oferecidas de forma condensada, com aprovação prévia do Colegiado de Curso quanto a forma de oferecimento.

Art. 71. Para os cursos EaD, os projetos pedagógicos de curso poderão prever a oferta de disciplinas eletivas e optativas, obrigatórias ou de enriquecimento.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas eletivas e optativas, em cursos institucionais, deverá ser solicitada, por meio de formulário específico, na Seção de Controle e Registros Acadêmicos do campus ou na Secretaria do Polo de Apoio Presencial, que deverá encaminhar para a Seção de Registros Acadêmicos do campus proponente.

CAPÍTULO XII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 72. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no PPC, constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão e formação do estudante.

§1º. O TCC é desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito essencial e obrigatório para a integralização curricular.

§2º. O TCC pode, desde que definido pelo colegiado e/ou NDE dos cursos, ser desenvolvido sob as formas de: Monografias, Artigos Científicos, Desenvolvimento de Softwares, Protótipos, Projetos, entre outras possibilidades descritas no PPC.

Art. 73. A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado. São objetivos do TCC:

- I. Possibilitar ao discente a iniciação à pesquisa, dando-lhe condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;
- II. Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III. Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

Art. 74. Cada Colegiado de Curso de Graduação definirá, por meio de regulamento específico, a modalidade do TCC, conforme sua natureza e perfil do profissional que pretende formar, em conformidade com o PPC do curso.

Art. 75. O Regulamento do TCC de cada Curso Superior deverá definir:

- I. Modalidades e objetivos específicos;
- II. Normas para elaboração do TCC;
- III. Prazos
- IV. Critérios de avaliação
- V. Poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo.

Art. 76. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Aprovar o regulamento específico do TCC, atendidas as disposições da presente regulamentação;
- II. Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;

III. Homologar a listagem de discentes por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 77. Compete aos *campi* disponibilizar docentes para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico.

Art. 78. A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes do IFSULDEMINAS.

Art. 79. Os regulamentos específicos de TCC poderão estabelecer a figura de coorientador.

Art. 80. A avaliação do TCC compreende:

I. Acompanhamento contínuo pelo docente orientador.

II. Avaliação final pela Banca Examinadora.

Art. 81. A Banca Examinadora para a avaliação do TCC será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois profissionais, considerando o domínio da temática do TCC a ser avaliado, contemplando obrigatoriamente dois servidores do IFSULDEMINAS.

§1º. Poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio na temática do TCC a ser avaliado.

§2º. O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

Capítulo XIII

Do ENADE

Art. 82. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de Graduação, devendo constar no histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos da Portaria Normativa nº 40/2007.

Parágrafo Único: o coordenador do curso deverá cumprir com todas as suas obrigações relativas ao ENADE.

CAPÍTULO XIV

Das Atividades Complementares

Art. 83. As Atividades Complementares são todas e quaisquer atividades de caráter acadêmico, científico e cultural realizadas pelo estudante ao longo de seu curso de graduação, e incluem o exercício de atividades de enriquecimento científico, profissional e cultural, o desenvolvimento de valores e hábitos de colaboração e de trabalho em equipe, propiciando a inserção no debate contemporâneo mais amplo.

§1º. As Atividades Complementares são atividades curriculares que não estão compreendidas no desenvolvimento regular das disciplinas do Curso.

§2º. Compete às coordenações de curso gerenciar o cômputo das Atividades Complementares executadas pelos estudantes do respectivo curso de acordo com as disposições do Projeto Pedagógico

§3º. Compete ao coordenador do curso avaliar e decidir sobre a aceitação de cada Atividade Complementar comprovada pelo estudante, assim como pela atribuição de carga horária, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do curso e ou em regulamentação própria.

§4º. A Coordenação de Curso enviará as informações relativas à descrição e carga horária das Atividades Complementares, executadas pelos alunos, à SRA, que efetuará seu registro no histórico acadêmico.

CAPÍTULO XV

Seção I

Do aproveitamento de Estudos

Art. 84. Os alunos regulares que já concluíram disciplinas em cursos superiores, os transferidos ou reingressantes poderão solicitar aproveitamento de estudos e consequente dispensa de disciplinas mediante a abertura de processo, por meio de requerimento/formulário específico, protocolado na secretaria do campus, com vistas à análise da Coordenação/Colegiado de cada curso/área.

§1º. O requerimento para a dispensa de disciplina (s) deverá ser realizado pelo estudante à SRA, devendo ser respeitado o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

I. Caberá ao estudante apresentar, a documentação completa de todas as disciplinas já cursadas para a solicitação de dispensa de disciplinas.

§2º O resultado da análise do pedido de dispensa não poderá ultrapassar o prazo de um mês após o início das aulas.

I. A avaliação do aproveitamento de disciplina pelo docente deverá levar em conta a equivalência entre, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária da(s) disciplina(s) objeto de análise.

a) Uma disciplina da instituição/curso de origem poderá ser utilizada para o aproveitamento de duas ou mais disciplinas no IFSULDEMINAS; (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

b) Duas ou mais disciplinas da instituição/curso de origem poderá ser utilizada para o aproveitamento de uma disciplina no IFSULDEMINAS. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/2020)

II. A avaliação da correspondência de estudos anteriores com as disciplinas oferecidas, deverá recair sobre os conteúdos (programa) e a carga horária da(s) disciplina(s) e não sobre a denominação dos componentes curriculares cursados.

III. A liberação do acadêmico da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de aproveitamento de estudos.

§3º. O aproveitamento de estudos será deferido pelo Coordenador do Curso, junto a um parecer do professor da área, sendo que:

I. Poderá aplicar um exame de proficiência da disciplina.

II. O colegiado de curso poderá ser consultado.

§4º. Para a realização da análise dos estudos anteriores será necessária a apresentação de requerimento com a especificação das disciplinas a serem aproveitadas, histórico escolar ou certificação, e descrição de conteúdos, ementas e carga horária das disciplinas.

I. Os documentos deverão ser originais ou fotocópias autenticadas, exclusivamente para os casos previstos no artigo 9º do Decreto 9.094/2017.

a) A autenticação poderá ser feita pela própria secretaria, mediante conferência com o documento original no ato da entrega.

Art. 85. São disciplinas passíveis de aproveitamento aquelas cursadas dentro dos seguintes prazos:

I. 5 (cinco) anos, para Curso de Graduação não concluído;

II. 10 (dez) anos, para Curso de Graduação concluído;

III. nas demais situações o colegiado avaliará, mediante as justificativas e documentos apresentados pelo estudante.

Art. 85-A. É permitido o aproveitamento de estudos nos cursos superiores de tecnologia, nas seguintes situações: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

I. Cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial e continuada (FIC); (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

II. Cursos técnicos de nível médio; (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

III. Cursos de especialização técnica de nível médio; (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

IV. Cursos superiores de tecnologia e demais graduações; (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 1º. Em cursos realizados no mesmo nível formativo, para o aproveitamento de estudos é preciso possuir correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s), conforme prevê o inciso I do artigo 84. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 2º. Em cursos realizados em nível formativo distinto, para o aproveitamento de estudos é preciso possuir correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s), além da aprovação em exame de suficiência (teórico e/ou prático). (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

I. É facultado ao Colegiado de Curso dispensar a aplicação de exame de suficiência quando a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) for(em) de nível formativo superior àquela(s) que será(ão) dispensada(s). (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 3º. É permitido o aproveitamento de estudos de língua estrangeira obtidos por meio de certificações como, Cambridge English Advanced (CAE), Cambridge English First (FCE), Test of English Language Testing System (TOEFL), International English Language Testing System (IELTS), Test of English for International Communication (TOEIC), dentre outros. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

Art. 85-B. É permitido o reconhecimento de saberes adquiridos no trabalho ou em estudos não formais, nos cursos superiores de tecnologia. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 1º. O reconhecimento de saberes será aferido por meio de exame de suficiência de caráter teórico e/ou prático. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 2º. O Colegiado de Curso deverá analisar as solicitações de reconhecimento de saberes, podendo deferir ou não a solicitação. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 3º. A dispensa de disciplinas via reconhecimento de saberes enquadra-se no limite máximo de aproveitamento de disciplinas regulamentado no artigo 87-A. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

Art. 86. Não será concedido o aproveitamento de estudos:

I. Quando a disciplina cursada pelo acadêmico apresentar carga horária total de atividades didáticas inferiores a 75% da fixada para a disciplina equivalente no IFSULDEMINAS;

II. quando não for reconhecida, pelo menos 75% de equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao acadêmico e o da disciplina cuja dispensa é pretendida ou quando a orientação do ensino não for equivalente em ambas às disciplinas;

III. quando alguma das disciplinas cursadas já tiver sido utilizada como razão para dispensa de outra disciplina do IFSULDEMINAS.

~~Art. 87. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos de ensino superior ou na rede do IFSULDEMINAS não poderá ultrapassar 30% do total de horas necessários à integralização total do currículo do curso, ou 1/3 das disciplinas, exceto, nos casos de transferência amparados por Lei. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 75/2020)~~

Art. 87. Nos casos de transferência externa e interna não haverá limites para o aproveitamento de disciplinas cursadas. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/ 2020)

Art. 87-A. Nos casos de ingresso via obtenção de novo título ou processo seletivo regular (vestibular, SISU etc.) será permitido o aproveitamento de disciplinas em até 40% (quarenta por cento) do total de horas necessários à integralização total do currículo do curso ou 2/5 (dois quintos) das disciplinas. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 75/ 2020)

Art. 88. Os pedidos de aproveitamento de estudos com entrada fora do prazo ou com documentação incompleta serão indeferidos.

Art. 89. O aproveitamento de estudos confere ao acadêmico o número de horas que a aprovação na disciplina dispensada conferiria.

Art. 90. Cada pedido de aproveitamento de estudos será examinado individualmente, não admitindo a matéria julgamento por analogia.

I. Em caso de indeferimento do pedido de dispensa, o estudante deverá realizar a matrícula na(s) disciplina(s) dentro do período previsto e caso julgue necessário, poderá recorrer ao Colegiado do Curso.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS - EaD

Art. 91. Será assegurado aos estudantes a solicitação de aproveitamento de disciplinas, por meio de análise curricular.

§1º. Cabe à Seção de Registros Acadêmicos montar o processo de exame de equivalência ou dispensa da disciplina cursada em outra Instituição de Ensino e encaminhar à Coordenação de Curso ao qual pertence o aluno.

I. O candidato poderá ser dispensado de cursar disciplina (s) que já tenha cursado em outra Instituição, desde que os conhecimentos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes, em pelo menos, 75% aos da disciplina pretendida.

II. a dispensa de cursar uma ou mais disciplinas é dada quando o conteúdo ou a somatória de conteúdo da disciplina cursada em outra instituição de ensino satisfaz o conteúdo de uma ou mais disciplinas oferecidas no IFSULDEMINAS, devendo ser observada a relação horas-aula.

III. O requerimento será analisado pelo professor da área e pela Coordenação do Curso em até cinco dias úteis antes do prazo previsto para o início da matrícula.

IV. Para o aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, o Colegiado do Curso poderá submeter o estudante a instrumento de avaliação.

§2º. Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§3º. Será vedado ao estudante a solicitação do aproveitamento de TCC, estágio supervisionado, práticas como componente curricular e atividades complementares.

CAPÍTULO XVI

DO COLEGIADO DE CURSO – EaD

Art. 92. O Colegiado de Curso é órgão primário normativo, deliberativo, executivo e consultivo. Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento estão definidos pela Resolução CONSUP nº 032 de 05 de agosto de 2011, ou aquela que vier a vigorar por alterações ou revogação desta.

Art. 93. As reuniões dos Colegiados dos Cursos de Graduação na Modalidade a Distância do IFSULDEMINAS poderão ser realizadas presencialmente, por webconferência ou ainda por videoconferência, sendo convocadas pelo seu presidente com no mínimo 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO XVII

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS – EaD

Art. 94. A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do estudante e das turmas, além de uma efetiva troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: A convocação para as reuniões pedagógicas será feita pelo Coordenador do Curso, com antecedência mínima de 48 horas. As reuniões deverão ser planejadas juntamente com a Coordenação Geral de Ensino, devendo haver obrigatoriamente pelo menos uma por semestre, até 30 dias antes do final do período letivo, prevista em calendário acadêmico.

Art. 95. A critério do coordenador participarão da reunião pedagógica:

- I. Pedagogo ou representante da Coordenação Geral de Ensino do Campus ofertante – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II. todos os professores dos módulos ofertados no semestre – participação obrigatória em todas as reuniões;
- III. Coordenador do Curso e Coordenador de Polo – participação obrigatória em todas as reuniões;

- IV.** Coordenador de Tutoria, quando houver – participação obrigatória em todas as reuniões;
- V.** Designer Educacional do curso, quando houver – participação obrigatória sempre que convocado;
- VI.** Tutores presenciais e a distância – participação facultativa ou obrigatória no caso de convocação do Coordenador do Curso;
- VII.** Representante do corpo discente - participação obrigatória;
- VIII.** Representante do NAPNE – participação facultativa ou obrigatória, no caso de convocação do Coordenador do Curso;
- IX.** outros convocados pelo Coordenador de Curso. Parágrafo único. Havendo impedimento legal para comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), deverão justificar-se por escrito ao Coordenador de Curso.

Art. 96. A reunião pedagógica, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica, e tem por finalidade:

- I.** identificar progressos no processo de ensino-aprendizagem;
- II.** detectar dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;
- III.** detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades.

Art. 97. As reuniões pedagógicas poderão ser realizadas presencialmente no Campus/Campi ou em cada um dos polos, por web conferência ou por videoconferência.

CAPÍTULO XVIII

Dos Diplomas e Certificados

Art. 98. O IFSULDEMINAS expedirá diploma de TECNÓLOGO, LICENCIADO ou BACHAREL aos que concluírem todas as exigências do curso em que estiver matriculado ou de uma de suas habilitações ou modalidades, de acordo com a legislação em vigor.

§1º. A colação de grau no IFSULDEMINAS é obrigatória, conforme a data prevista no Calendário Acadêmico.

§2º. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes não prevista em Calendário Acadêmico poderá ser realizado em sessão interna, sob a presidência do Diretor-Geral,

na presença de duas testemunhas, mediante solicitação junto à SRA , com apresentação de justificativa.

§3º. A requerimento de interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação ser feita individualmente ou em grupo, em dia e hora fixados pelo diretor-geral.

§4º. A emissão do diploma está condicionada à participação na colação de grau.

§5º. Deverá ser lavrada ata da colação de grau, que será devidamente assinada pelos formandos participantes do ato.

§6º. A solenidade pública de encerramento do curso é realizada em sessão solene.

§7º. É vedada a colação de grau antes da data prevista no calendário escolar, salvo em caráter excepcional.

§8º. Caso o estudante esteja ausente na colação de grau na data prevista no Calendário Acadêmico, uma nova data será definida pelo Diretor-Geral do campus ou seu representante legal, conforme sua disponibilidade.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Gerais

Art. 99. Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação oferecidos pelo IFSULDEMINAS.

Art. 100. No último período do curso, se for com anuência do Colegiado do Curso, poderá ser desconsiderado o pré-requisito em disciplina (s) para possibilitar a formatura do estudante.

Art. 101. As atividades complementares (AC), obrigatórias para os cursos de licenciatura e bacharelado e optativas para os cursos de tecnologia, terão o sistema de avaliação definido em regulamentos próprios, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 102. Não haverá aproveitamento de conteúdos curriculares entre diferentes níveis de ensino.

Art. 103. Estas normas se aplicam a todos os cursos em andamento e àqueles que serão ofertados após a data da publicação deste documento.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos em andamento deverão ser adequados em, no máximo, 2 (dois) anos após a data da publicação.

Art. 104. Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, terão direito a adaptação curricular, que deverá ser elaborada pelos docentes com assessoria/acompanhamento do NAPNE e formalizada no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§1º. O Plano Educacional Individualizado (PEI) constará de:

I. relatório descritivo que deverá ser preenchido pela equipe multidisciplinar;

II. adaptação curricular (plano de ensino diferenciado, relatórios, avaliação entre outros).

§2º. Para o público-alvo da educação especial, será concedido, caso haja necessidade, certificação com terminalidade específica nos termos da Lei n.º 13.146/2015 e Resolução CONSUP Nº 102/2013 ou a resolução vigente, para os que apresentarem especificidades em seu desenvolvimento acadêmico.

Art. 105. Os casos omissos serão apreciados pelos órgãos competentes, CAMEN e CEPE, e, em última instância, deliberados pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 106. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.